



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13030002/25

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Raniere Moura Barbosa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o ano letivo de 2025.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar a documentação necessária para habilitação, juntamente com o Projeto de Venda, para o endereço eletrônico **cplruybarbosa@gmail.com**, no período compreendido entre os dias 15 de Abril de 2025 a 05 de Maio de 2025.

Na impossibilidade do envio da documentação por e-mail, o proponente deverá encaminhar a documentação necessária, em formato físico, exclusivamente para a sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, situada na Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro - Ruy Barbosa/RN - CEP: 59.420-000.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail **cplruybarbosa@gmail.com**.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	ABACAXI	KG	700	6,92	4.844,00
02	ALFACE	UND	300	5,25	1.575,00
03	BANANA PACOVAN	KG	3.500	5,97	20.895,00
04	BATATA DOCE	KG	400	4,99	1.996,00
05	BETERRABA	KG	400	7,14	2.856,00
06	BOLO DE MACAXEIRA	KG	200	24,83	4.966,00
07	BOLO DE MILHO	KG	200	23,73	4.746,00
08	BOLO DE OVOS	KG	400	22,44	8.976,00
09	CEBOLA BRANCA	KG	800	7,00	5.600,00
10	CEBOLINHA	UND	250	2,48	620,00
11	CENOURA	KG	700	11,55	8.085,00
12	COENTRO	UND	400	2,50	1.000,00
13	COUVE FOLHA	KG	200	23,43	4.686,00
14	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	7,99	1.598,00
15	FEIJÃO MACASSAR	KG	150	11,80	1.770,00
16	FEIJÃO VERDE	KG	150	19,13	2.869,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

17	GOIABA	KG	600	6,11	3.666,00
18	GOMA FRESCA	KG	200	7,25	1.450,00
19	JERIMUM CABOCCLO	KG	350	6,19	2.166,50
20	JERIMUM LEITE	KG	350	5,94	2.079,00
21	LIMÃO TAITI	KG	300	6,06	1.818,00
22	MACAXEIRA CONGELADA	KG	200	8,45	1.690,00
23	MACAXEIRA IN NATURA	KG	300	5,29	1.587,00
24	MAMÃO FORMOSA	KG	600	6,66	3.996,00
25	MANGA	KG	400	6,27	2.508,00
26	MANTEIGA DA TERRA	UND	50	23,37	1.168,50
27	MARACUJÁ	KG	500	11,26	5.630,00
28	MELANCIA	KG	800	4,06	3.248,00
29	MELÃO	KG	600	5,99	3.594,00
30	OVO CAIPIRA (30 UND)	BANDEJA	200	32,33	6.466,00
31	PIMENTÃO VERDE	KG	200	8,41	1.682,00
32	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	300	12,55	3.765,00
33	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	400	14,07	5.628,00
34	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	400	16,11	6.444,00
35	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	300	12,14	3.642,00
36	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	400	12,56	5.024,00
37	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	300	12,11	3.633,00
38	QUEIJO COALHO	KG	100	48,18	4.818,00
39	QUEIJO DE MANTEIGA	KG	100	49,05	4.905,00
40	TOMATE	KG	800	8,12	6.496,00
<b>VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 164.186,50</b>					

1.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE 06/2020, Art. 31, §4º).

1.3. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do município de Ruy Barbosa/RN, consignados no orçamento:

Unidade Orçamentária: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.046 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.093 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE

Projeto/Atividade: 2.094 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

Projeto/Atividade: 2.096 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA

Projeto/Atividade: 2.137 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE

que dispõe sobre o PNAE.

### **3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.1.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);
- 3.1.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 3.1.1.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

### **3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);
- 3.1.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- 3.1.2.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.1.3.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.1.3.1.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.1.3.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II-A);
- 3.1.3.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

associados/cooperados (ANEXO III);

3.1.3.1.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

3.1.3.1.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado na imprensa oficial do município, e os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.3.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades

quilombolas e/ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no § 2º inciso I, do artigo 35, da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023).

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1. Após a homologação do resultado desta Chamada Pública e a formalização da contratação do fornecedor, este deverá realizar a entrega semanalmente dos gêneros alimentícios, às segundas-feiras, até as 09:00 horas, no Depósito da Merenda Escolar indicado pelo setor responsável. Na ocasião, será realizada a conferência para atestar a conformidade em relação às especificações e a qualidade dos produtos entregues.

## **7. PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária ou transferência bancária eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Chamada Pública será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município (<https://ruybarbosa.rn.gov.br>), e na forma de mural em local público de ampla circulação, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

8.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

8.5. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.6. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

8.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.7.1. ANEXO I - Termo de Referência;

8.7.2. ANEXO II-A - Modelo de Projeto de Venda - Grupos Formais;

8.7.3. ANEXO II-B - Modelo de projeto de venda - Grupos Informais;

8.7.4. ANEXO II-C - Modelo de projeto de venda - Fornecedores Individuais;

8.7.5. ANEXO III - Modelo de Declaração de Produção Própria - Grupos Informais ou Fornecedores Individuais;

8.7.5. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Produção Própria - Grupos Formais;

8.7.7. ANEXO V - Modelo de Declaração de Controle do Limite de Venda (Grupos Formais);

8.7.8. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato.

Ruy Barbosa/RN, em 14 de Abril de 2025.

**ROBSON CLETON DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**RANIERE MOURA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
01	ABACAXI	KG	700	6,92	4.844,00
02	ALFACE	UND	300	5,25	1.575,00
03	BANANA PACOVAN	KG	3.500	5,97	20.895,00
04	BATATA DOCE	KG	400	4,99	1.996,00
05	BETERRABA	KG	400	7,14	2.856,00
06	BOLO DE MACAXEIRA	KG	200	24,83	4.966,00
07	BOLO DE MILHO	KG	200	23,73	4.746,00
08	BOLO DE OVOS	KG	400	22,44	8.976,00
09	CEBOLA BRANCA	KG	800	7,00	5.600,00
10	CEBOLINHA	UND	250	2,48	620,00
11	CENOURA	KG	700	11,55	8.085,00
12	COENTRO	UND	400	2,50	1.000,00
13	COUVE FOLHA	KG	200	23,43	4.686,00
14	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	7,99	1.598,00
15	FEIJÃO MACASSAR	KG	150	11,80	1.770,00
16	FEIJÃO VERDE	KG	150	19,13	2.869,50
17	GOIABA	KG	600	6,11	3.666,00
18	GOMA FRESCA	KG	200	7,25	1.450,00
19	JERIMUM CABOCLO	KG	350	6,19	2.166,50
20	JERIMUM LEITE	KG	350	5,94	2.079,00
21	LIMÃO TAITI	KG	300	6,06	1.818,00
22	MACAXEIRA CONGELADA	KG	200	8,45	1.690,00
23	MACAXEIRA IN NATURA	KG	300	5,29	1.587,00
24	MAMÃO FORMOSA	KG	600	6,66	3.996,00
25	MANGA	KG	400	6,27	2.508,00
26	MANTEIGA DA TERRA	UND	50	23,37	1.168,50
27	MARACUJÁ	KG	500	11,26	5.630,00
28	MELANCIA	KG	800	4,06	3.248,00
29	MELÃO	KG	600	5,99	3.594,00
30	OVO CAPIRA (30 UND)	BANDEJA	200	32,33	6.466,00
31	PIMENTÃO VERDE	KG	200	8,41	1.682,00
32	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	300	12,55	3.765,00
33	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	400	14,07	5.628,00
34	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	400	16,11	6.444,00
35	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	300	12,14	3.642,00
36	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	400	12,56	5.024,00
37	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	300	12,11	3.633,00
38	QUEIJO COALHO	KG	100	48,18	4.818,00
39	QUEIJO DE MANTEIGA	KG	100	49,05	4.905,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

40	TOMATE	KG	800	8,12	6.496,00
<b>VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 164.186,50</b>					

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular de água mineral, destinada ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos municipais, visando assegurar condições adequadas de hidratação aos servidores, colaboradores e munícipes, bem como à manutenção de um ambiente de trabalho saudável, eficiente e em conformidade com as exigências de saúde pública, tendo em vista que a água potável é um recurso essencial para o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais realizadas pela gestão municipal.

**2.2.** O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A solução como um todo contempla a abertura de processo administrativo de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Requisitos Gerais**

**4.1.** Os requisitos gerais da contratação abrangem o seguinte:

**4.1.1.** Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

**4.1.2.** A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Termo de Referência.

**4.1.3.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

**4.1.4.** Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

**4.1.5.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.1.6.** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

**4.2.** Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

**4.2.1.** A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

---

**4.2.2.** O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

**4.2.3.** Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

**4.2.3.1.** Limpos e isentos de substâncias terrosas.

**4.2.3.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**4.2.3.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens.

**4.2.3.4.** Sem umidade externa anormal.

**4.2.3.5.** Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.

**4.2.3.6.** Apresentando tamanho e coloração uniforme.

**4.2.3.7.** Isentos de enfermidades.

**4.2.3.8.** Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte.

**4.2.3.9.** Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos.

#### **Requisitos Legais**

**4.3.** Atendimento às regulamentações do Ministério da Agricultura e ANVISA.

**4.4.** Atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**4.5.** Atendimento à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**4.6.** Atendimento à Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

**4.7.** Atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

#### **Sustentabilidade**

**4.8.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não foram identificados normativos, inclusive técnicos, ou critérios/práticas de sustentabilidade que disciplinem a atividade de comercialização do objeto.

#### **Subcontratação**

**4.9.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

**4.10.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a natureza do objeto não contempla complexidade que gere risco à contratação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **Condições de Entrega**

**5.1.** A contratada deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios semanalmente, às segundas-feiras, até as 09:00 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

---

**5.2.** Os bens deverão ser entregues no Depósito da Merenda Escolar indicado pelo setor responsável.

**5.3.** O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.4.** O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização.**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de servidor público designado pela Administração.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

##### **Do recebimento**

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1.1.** o prazo de validade;
- 7.8.1.2.** a data da emissão;
- 7.8.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.1.5.** o valor a pagar; e
- 7.8.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

---

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.16.1.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**7.17.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.19.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**8.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, com fundamento na hipótese da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

#### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será parcelado e continuado.

#### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

##### **8.3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

**8.3.1.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**8.3.1.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**8.3.1.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

---

**8.3.1.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

**8.3.1.1.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**8.3.1.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

### **8.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**8.3.2.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**8.3.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**8.3.2.1.2.** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**8.3.2.1.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

**8.3.2.1.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**8.3.2.1.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **8.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**8.3.3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**8.3.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**8.3.3.1.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**8.3.3.1.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**8.3.3.1.4.** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**8.3.3.1.5.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II-A);

**8.3.3.1.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

**8.3.3.1.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

**8.3.3.1.8.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF N.º 08.078.958/0001-07

---

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 164.186,50 (cento e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento já apresentado neste Termo.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta de recursos provenientes do município de Ruy Barbosa/RN, consignados no orçamento:

Unidade Orçamentária: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.046 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.093 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE

Projeto/Atividade: 2.094 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

Projeto/Atividade: 2.096 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA

Projeto/Atividade: 2.137 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Abril de 2025.

**ROBSON CLETON DE SOUZA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**ANEXO II-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência corrente		11. Conta nº da conta-corrente	
Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**ANEXO II-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
<b>III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
					<b>Total agricultor</b>
				<b>Total do projeto</b>	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**ANEXO II-C - MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:
---------------	--------------------------------------	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2025)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA  
(GRUPOS FORMAIS)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/  
ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_.

CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_,

neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal de acordo com  
o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda  
de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro  
social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE  
EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução  
CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, aqui representada pelo Prefeito, o Senhor Raniere Moura Barbosa, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**; e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Total
				<b>Valor total do contrato: R\$</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 08 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.046 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.093 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE

Projeto/Atividade: 2.094 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLA

Projeto/Atividade: 2.096 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/EJA

Projeto/Atividade: 2.137 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE

Elemento: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Praça Miguel de Moura, nº 110, Centro, Ruy Barbosa/RN  
CNPJ/MF Nº 08.078.958/0001-07

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, ou até a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca do município de São Tome/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ruy Barbosa/RN, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN  
CNPJ nº 08.078.958/0001-07  
CONTRATANTE

---

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)  
CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)